

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



Sumário

1	INTRODUÇÃO	2
1.1.	Objetivo da Política.....	2
1.2.	Normas aplicáveis.....	2
1.3.	Normas Internas Relacionadas	2
1.4.	Vigência e Atualização	2
1.5.	Definições:.....	3
1.6.	Público-alvo	3
1.7.	Sanções.....	4
2	GOVERNANÇA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
3	PROCEDIMENTOS	4
3.1	Regras gerais:.....	4
3.2	Operações entre Fundos Geridos.....	6
3.3	Operações entre Sociedades ou Pessoas Vinculadas	6

1 INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo da Política

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) visa a estabelecer as diretrizes para rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários a ser adotada pela Nova Futura Gestão de Recursos LTDA (“Gestora”), em conformidade com a legislação aplicável.

Esta Política tem como principal objetivo assegurar a proteção dos interesses dos cotistas dos fundos, garantindo que a alocação de ordens siga critérios estabelecidos que promovam resultados justos entre os veículos de investimento. Dessa forma, busca-se evitar qualquer transferência indevida de riqueza entre cotistas e eliminar potenciais conflitos de interesse nas decisões de investimento e alocação de ordens.

1.2. Normas Relacionadas

- Resolução CVM 35/21: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Instrução CVM 555/14 (em processo de renovação pela Resolução 175/22): Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Resolução 175/22: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Resolução CVM 21/21: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

1.3. Normas Internas Relacionadas

- Código de Ética e Conduta da Nova Futura CTVM;
- Política de Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários; e
- Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos (Manual de *Compliance*).

1.4. Vigência e Atualização

A presente Política deve ser revisada anualmente, ou em prazo inferior, devendo ser alterada a qualquer tempo quando constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo.

1.5. Definições:

Colaboradores: são os sócios, administradores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes; terceirizados, Prestadores de Serviço Interno e prepostos.

Sociedades: são a Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., a Gestora e demais empresas que venha a integrar o grupo Nova Futura.

Prestadores de Serviço Interno ou “PJ”: são quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que atuem nas Sociedades, conforme indicado pelo *Compliance*, no momento da contratação dos serviços.

Negociação: Toda e qualquer forma de operação relacionada à valores mobiliários, tais como, mas não se limitando a sua compra, venda, locação, manutenção em carteira ou outras formas de alienação e disposição.

Ordens: Ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte, corretora ou distribuidora de valores mobiliários, que negocie ou registre determinada operação de compra e venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser estabelecidas no tipo de ordem.

Tipos de Ordens praticados pela Gestora:

- I. Ordem à Mercado: Aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela Gestora a partir do momento em que for recebida.
- II. Ordem Limitada: Aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela Gestora.
- III. Ordem Casada: Aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem da Gestora, podendo ser com ou sem limite de preço.

As ordens terão sempre prazos determinados.

Alocação de negócios: é a divisão dos negócios realizados em decorrência de uma ordem, quando uma ou mais carteiras concorrerem na mesma ordem.

Ativos: para fins deste manual são todos os ativos das carteiras geridas que necessitarem ou forem passíveis de processo de alocação.

1.6. Público-alvo

Estão sujeitos a esta Política os Colaboradores da Gestora em especial aqueles envolvidos na gestão e nos controles das carteiras. Os intermediários contratados para a execução de negócios devem ser informados e observar as regras de alocação da presente Política.

1.7. Sanções

Quaisquer descumprimentos desta Política estarão sujeitos nas penalidades previstas no Código de Ética. A alegação de desconhecimento não mitigará a aplicação de sanções. Os intermediários que não adotarem as regras aqui prescritas poderão ser descredenciados.

2 GOVERNANÇA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Gestão:

- Criar as ordens de acordo com os objetivos das políticas de investimentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão da Gestora;
- Encaminhar as ordens para a execução por parte intermediários contratados;
- Alocar as ordens executadas ao longo do dia; e
- Verificar ao final do dia o resultado das alocações.

BackOffice / Riscos:

- Verificar a correta alocação das ordens de acordo com esta Política;
- Instruir o conjunto das ordens alocadas para o administrador fiduciário;
- Resolver pendências e dúvidas dos intermediários, do time de gestão ou do administrador fiduciário sobre o assunto; e
- Verificar o atendimento dos limites de enquadramento e dos limites de risco estabelecidos pelos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Compliance e Controles Internos:

- Testar periodicamente o atendimento a esta Política;
- Dirimir dúvidas e aprovar exceções à Política; e
- Revisar a Política em conjunto com o time de gestão.

Diretoria Colegiada:

- Deliberar sobre situações particulares que fujam do disposto nesta Política; e
- Aprovar a presente Política.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Regras gerais:

A Gestora deverá registrar as ordens de compra e venda de ativos obedecendo a política de investimentos prevista nos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão da Gestora e observando a disponibilidade dos recursos em caixa.

As ordens deverão ser abertas de forma individualizada por fundo de investimento e encaminhadas para a execução pelos intermediários contratados.

Na hipótese de haver ordens concorrentes, emitidas sobre os mesmos ativos, em uma mesma corretora e no mesmo dia, as ordens poderão ser agrupadas e os negócios gerados serão alocados de forma equânime, obedecendo as seguintes regras:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- I. **As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas:** neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- II. **Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição:** nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- III. **A quantidade negociada for muito pequena:** nesta situação, a alocação dos lotes deve respeitar os lotes mínimos evitando a ocorrência de quantidades fracionadas;
- IV. **O lote for indivisível:** nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- V. **For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo de investimento;** e
- VI. **Houver necessidade de gerar caixa para atender resgastes, desde que esgotada a possibilidade de utilização do caixa líquido do fundo de investimento.**

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- I. A política de investimento dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, os limites de alavancagem e a necessidade de enquadramento de cada fundo de investimento gerido;
- II. A captação líquida de recursos; e
- III. Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos.

Nestes casos acima, a alocação dos negócios deve ocorrer de forma *pró-rata* e obedecer ao preço médio de cada execução.

3.2 Operações entre Fundos Geridos

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos de investimento sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

3.3 Operações entre Sociedades ou Pessoas Vinculadas

Não é admitida a negociação direta entre as Sociedades ou pessoas a esta vinculadas de acordo com a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários.

Tabela de Controle de Versões

Versão	Data	Atualização	Autor
1.0.	13 de abril de 2021	Versão inicial	Ana Kalil / Cescon
2.0.	30 de abril de 2022	Revisão anual	Ana Kalil
2.1.	28 de abril de 2023	Revisão anual	Ana Kalil
2.2.	30 de abril de 2024	Revisão anual	Enzo Henrique/ Ana Kalil
2.3.	30 de abril de 2025	Revisão anual	Julia Pedroso